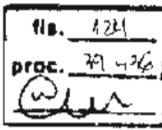




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 39.436)



LEI COMPLEMENTAR Nº. 393, DE 08 DE MARÇO DE 2004

Inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza de Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) área situada no Bairro de Corrupira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 02 de março de 2004, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, indicada e delimitada na planta integrante desta lei complementar, passa a integrar a Macrozona Urbana, definida pela Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996, e a classifica passando do Setor S.9 (Recreio Urbano e Rural) e Setor S.11 (Estritamente Agrícola) para Setor S.2 (Estritamente Residencial) para efeito dos dispositivos de uso, ocupação e parcelamento de solo, estabelecidos na Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial): *inicia-se no Ponto 1, divisa do Condomínio Santa Rosa com a faixa da estrada de ferro da Fepasa; daí segue acompanhando a divisa com a estrada de ferro em linha sinuosa passando pela Avenida Nicola Acieri até encontrar um córrego ponto 2 de nossa descrição; daí deflete à direita e segue à jusante pelo córrego numa distância de 684,76 metros até encontrar o ponto 3; deste ponto deixa o córrego e deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 613,23 metros até encontrar o ponto 4 confrontando com o loteamento Bosques de Corrupira; daí deflete novamente à direita e segue em reta numa distância de 312,86 metros até encontrar o ponto 5; deflete novamente à direita e segue em reta numa distância de 272,89 metros até encontrar o ponto 1 inicial de nossa descrição perimétrica, confrontando com o Condomínio Santa Rosa. O perímetro acima descrito descreve uma área de 381.400,00 metros quadrados.*

Art. 2º. A densidade demográfica bruta para habitações unifamiliares limita-se a 50 hab/hectare (cinquenta habitantes por hectare) considerando-se a área total da gleba.

§ 1º. A ocupação dos lotes será de 50% e aproveitamento de até 1 (uma vez).

§ 2º. Para efeito de aprovação, as edificações obedecerão aos seguintes recuos mínimos:

a) frontal: 5,00 metros;

b) lateral: 4,00 metros (índice soma).

§ 3º. Para efeito do parcelamento do solo, será considerado o que for mais restritivo entre o Setor S.2, o art. 2º.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº.	125
Proc.	29.426
	<i>ew</i>

(Lei Complementar nº. 393/04 - fls. 2)

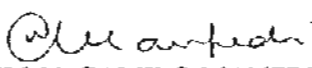
Art. 3º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá aprovação prévia dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme legislação em vigor, obedecendo ainda aos termos do art. 22, I a III, do Plano Diretor (Lei Complementar nº 224, de 27 de dezembro de 1996), quando for o caso.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de março de dois mil e quatro (08/03/2004).


Eng. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de dois mil e quatro (08/03/2004).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

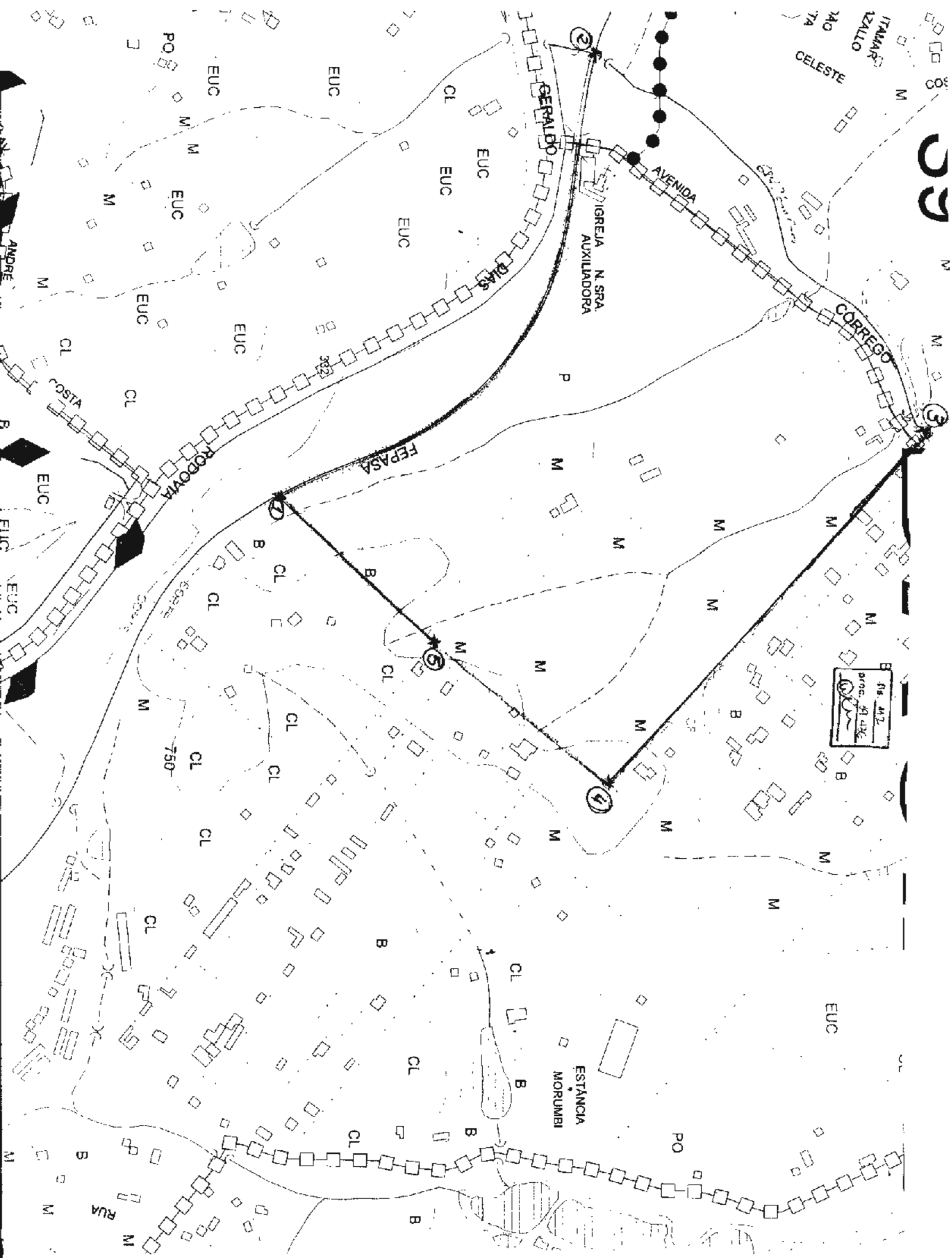


Fig. 120
Proc. 39 436
[Signature]